



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º: 18.379/2025

INTERESSADA: MARTA ADRIANA SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade licitatória. INTELIGÊNCIA: Lei n.º 14.133/21, Art. 74, inc. III, e suas alterações.

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de **prestador de serviços como professora pedagoga**, com 30 (trinta) horas semanais para atuar na rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC. Atuação do professor pedagogo é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo dos estudantes do Ensino Fundamental I. por meio de estratégias pedagógicas diversificadas, como projetos interdisciplinares, atividades de leitura e escrita, estudos de conceitos matemáticos e ações de reforço individualizado, promove a inclusão, a disciplina e a cooperação em sala de aula. Dessa forma, contribui diretamente para a formação integral e cidadã dos alunos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das escolas integrantes da rede de ensino municipal.

Ainda nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em seu **item n.º 01** (descrição da necessidade da contratação):

“Tal medida torna-se imprescindível diante da proximidade do encerramento de diversos contratos temporários – incluindo o profissional ora indicado – oriundos do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022, previsto para o dia 30 de julho de 2025. A não substituição imediata desses profissionais poderá comprometer o pleno andamento das atividades didáticos-pedagógicas, em especial as ações de nivelamento e o suporte individualizado no Ensino Fundamental I, etapa crítica para a consolidação das habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo. Além disso, a contratação ora proposta visa suprir, de forma emergencial e temporária, lacunas decorrentes da rotatividade de profissionais, da necessidade de recomposição do quadro pedagógico e da garantia do direito à educação de forma plena e contínua, especialmente no segundo semestre letivo. A adoção deste procedimento emergencial justifica-se pela urgência em manter a oferta regular do serviço público educacional, preservando a rotina escolar, evitando desfasagens de aprendizado e reduzindo possíveis prejuízos pedagógicos aos alunos.”

Constam nos autos os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido à falta de servidores para o respectivo cargo.

Assim a respectiva contratação é necessária tendo em vista a obrigatoriedade da continuação do serviço público, sob pena de prejudicar o regular funcionamento do setor público da Administração, medida esta que se mostra diante do caso, excepcional.

Há, ainda, documentação do profissional a ser contratado onde está incluso comprovação de conclusão de seu curso superior, acompanhado de certidões negativas informando a possibilidade de o profissional contratar com este ente público.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de viabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, inc. III, sendo esta a situação em análise, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Por carecer no momento de corpo técnico para prestação de diversos serviços técnicos especializados necessários a atividades essenciais do município, existe a necessidade de contratação direta de profissionais para que os serviços públicos não sejam paralisados.

Após diversas chamadas nem todas as vagas do processo seletivo foram preenchidas, necessitando de contratações diretas para evitar a paralisação de alguns serviços. Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de inexigibilidade de licitação. Informa, ainda que há concurso público em andamento para preenchimento de cargos efetivos, bem como Processo Seletivo em andamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

Frise-se que as contratações como a ora avençada só devem ocorrer com o fito de substituição dos servidores já existentes, salvo caso excepcionalmente justificado pelo gestor da respectiva secretaria solicitante.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, quais sejam: *1 - necessidade da prestação do serviço, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico; 2 - compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e 3 - especificidade dos serviços que serão executados*, opina-se favoravelmente a contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 01 de agosto de 2025.


Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º 10.522